

# LEI N. 1618

de 19 de Março de 1981

Dispõe sobre a cessão de imóveis, em comodato, à Arquidiocese de Aparecida—Paróquia Nossa Senhora da Glória.

O prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.o — Fica o Prefeito autorizado a ceder, por comodato, pelo prazo de 20 [vinte] anos, renovável por igual período, à Arquidiocese de Aparecida — Paróquia Nossa Senhora da Glória, os imóveis do Patrimônio Municipal abaixo descritos, conforme plantas que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I — Tomamos como referência o ponto R (pR), localizado na intersecção das linhas dos eixos das ruas Expedicionário Benedito Patrício e Antenor de Vasconcelos Cardoso; deste ponto, segue pelo eixo da rua Antenor de Vasconcelos Cardoso no sentido da rua do Expedicionário Benedito Patrício à Av. Geraldo de França Bueno, com extensão de 18,60m, até encontrar o ponto S [pS]; deste ponto deflete à direita em ângulo de 90°00', e segue em linha reta até encontrar o ponto L [pL] inicio da presente descrição, situado no cruzamento desta linha com o alinhamento da rua Antenor de Vasconcelos Cardoso; deste ponto deflete à esquerda com um ângulo de 90°00', e segue pelo alinhamento desta rua, numa extensão de 87,60m, até encontrar o ponto 2 [p2]; deste ponto, deflete à direita com ângulo de 103°30', e segue em linha reta numa extensão de 16,00m, até encontrar o ponto 3 [p3]; deste ponto deflete à direita, com um ângulo de 54°30', e segue em linha reta, com uma extensão de 58,00m até en-

GTG 050; deste ponto, segue pelo prolongamento do alinhamento do lado esquerdo da rua 25, no sentido da rua 02 à rua 01, até encontrar o ponto 1 (p1), situado no cruzamento desta linha com o alinhamento do lado esquerdo da rua 01, no sentido da rua 25 à Estrada Municipal GTG 050, ponto este inicio da descrição; deste ponto segue ainda pela mesma linha do prolongamento do alinhamento da rua 25, numa extensão de 30,00m, até encontrar o ponto 2 (p2); deste ponto, deflete à direita com ângulo de 92°00', e segue em linha reta, numa extensão de 16,50m, até encontrar o ponto 3 (p3); deste ponto deflete à direita com um ângulo de 11°00', e segue em linha reta, com uma extensão de 73,50m, até encontrar o ponto 4 (p4); deste ponto, deflete à direita com ângulo de 86°30', e segue em linha reta numa extensão de 20,00m, até encontrar o ponto 5 (p5); deste ponto, deflete à direita, com um ângulo de 85°30', e segue pelo alinhamento da rua 01, em curva com um ângulo central de 20°00', raio de 1.000,00m e desenvolvimento de 85,00m até encontrar o ponto 1 (p1), inicio da descrição, fechando um perímetro com uma área total de 2.046,50m<sup>2</sup> (Dois mil e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel situado na confluência da rua Antenor de Vasconcelos Cardoso com a Expedicionário Benedito Patrício, na Vila Comendador Rodrigues Alves, no Bairro do Pedregulho, cuja descrição é feita no item I, deste artigo, poderá ser ocupado até o total de oitocentos metros quadrados de área coberta com construção, ficando o restante para ser ocupado como área verde, cujo ajardinamento precederá ou será efetuado concomitantemente com a construção acima.

contrar o ponto 4 (p4); deste ponto, deflete à esquerda com um ângulo de 14°30', e segue em linha reta numa extensão de 26,20m, até encontrar o ponto 5 (p5); deste ponto, deflete à direita, em ângulo de 37°00', e segue em linha reta numa extensão de 18,60m, até encontrar o ponto 6 (p6); deste ponto, deflete à direita, com um ângulo de 89°00', e segue pelo alinhamento da rua Expedicionário Benedito Patrício, numa extensão de 42,20m, até encontrar o ponto 7 (p7); deste ponto, segue em linha curva, com ângulo central de 90°00', raio de 09,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto 1 (p1), inicio da descrição, fechando um perímetro com uma área total de 3.378,30m<sup>2</sup> (tres mil trezentos e setenta e oito metros quadrados e trinta decimetros quadrados).

II - Tomamos como referência o ponto R [pR], situado no cruzamento das linhas do alinhamento do lado esquerdo da rua 25, no sentido rua 02 à rua 1, com o alinhamento do lado direito da rua 01 no sentido da rua n.º 25 à Estrada Municipal.

O imóvel situado à rua n.º 1 (rua Dr. Fernando José de Almeida Mileo), esquina da Estrada Municipal GTG 050, no Parque São Francisco, cuja descrição é feita no item II, deste artigo poderá ser ocupado até o total de mil metros quadrados de área coberta com construção, ficando o restante para ser ocupado como área verde, cujo ajardinamento precederá ou será efetuado concomitantemente com a construção acima.

Artigo 2.º — Os imóveis objeto da presente Lei serão usados exclusivamente para a edificação de Capela da Sagrada Família e Capela de São Francisco, tornando-se extinto o comodato se a comodataria deixar de realizar a obra dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único — Extinto o comodato, os melhoramentos por ventura feitos nos imóveis, serão automaticamente incorporados ao Patrimônio Municipal, desfaz qualquer indenização.

Artigo 3.º — Ficam desincorporados da classe de bens de uso comum do Povo, para reverter ao Patrimônio do Município, os imóveis necessários aos fins objetivos pela presente Lei.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de Março de 1981.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves  
Diretor do Departamento de Finanças  
Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo

Publicada no Jornal "FOLHA DO POVO", do dia

LEI N° 1.618